

PARECER Nº 108/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/10

Trata-se do Projeto de Lei nº 346/10 de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Salomão que visa dispor sobre coberturas em pontos de táxi, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor relata que muitos pontos de táxis, sobretudo nas regiões periféricas do município, encontram-se sem nenhum tipo de abrigo, ficando os usuários a mercê de intempéries. Com a medida, pretende-se também conferir padronização às coberturas, com o intuito de melhorar a qualidade visual do equipamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação – CCJLP manifestou-se pela Legalidade do projeto, através do Parecer nº 1183/2010.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela CPUMMA, o Executivo, através da Diretoria de Paisagem Urbana, manifestou-se de forma desfavorável ao projeto, por contrariar objetivos da Lei 14.223/06.

As disposições municipais vigentes que disciplinam o transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro estabelecem normas gerais para a utilização de pontos de estacionamento de táxis.

Contudo, os aspectos relacionados às características destes equipamentos, principalmente no que diz respeito às interferências dos abrigos nos espaços públicos e seus impactos à paisagem urbana, constituem temática objeto da Lei nº 14.223/06 (“Cidade Limpa”) que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. Este dispositivo, em seu artigo 22, inciso XXV, enquadra os abrigos para pontos de táxi como elementos do mobiliário urbano, definido pelo § 21 do referido artigo como “instalações de proteção contra as intempéries, destinadas à proteção dos usuários do sistema regular de táxis, devendo, em sua concepção, definir os locais para veiculação de publicidade e painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano”.

Embora no entendimento do Executivo a proposição não esteja de acordo com os objetivos da administração na evolução da qualidade da paisagem urbana, o projeto de lei em apreço, objetiva instituir o regramento mínimo aos abrigos para pontos de táxi, conferido a estas coberturas um tratamento necessário a sua caracterização com elemento integrante do mobiliário urbano da Cidade.

Considerando, portanto, os aspectos meritórios contidos na iniciativa, relacionados à definição de elemento do mobiliário urbano que visa propiciar maior conforto aos profissionais e usuários desse serviço de transporte, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 346/10, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/02/2012.

Paulo Frange –PTB – Presidente

Chico Macena – PT – Relator

Juscelino Gadelha – PSB

Tião Farias – PSDB